

## **ANEXO 19 – GLOSSÁRIO**

## **1. DEFINIÇÕES**

Para fins da presente LICITAÇÃO, os principais termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

**1.1. ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do CONCEDENTE atribui à LICITANTE detentora da proposta vencedora o objeto da licitação;

**1.2. ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE;

**1.3. ÁGIO DA OUTORGA FIXA:** valor correspondente à diferença entre o LANCE MÍNIMO para a OUTORGA FIXA, previsto no EDITAL, e o valor ofertado pela LICITANTE, em sua PROPOSTA DE PREÇO, para a OUTORGA FIXA;

**1.4. ÁGIO DA OUTORGA VARIÁVEL:** percentual correspondente à diferença entre o LANCE MÍNIMO para a OUTORGA VARIÁVEL, previsto no EDITAL, e o percentual ofertado pela LICITANTE, em sua PROPOSTA DE PREÇO, para a OUTORGA VARIÁVEL;

**1.5. ANEXOS:** cada um dos documentos anexos ao EDITAL;

**1.6. ÁREA(S) DA CONCESSÃO:** as áreas indicadas nos ANEXO 1 - DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL e ANEXO 2 - CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL, no âmbito das quais deverão ser realizadas as atividades da CONCESSÃO;

**1.7. ATESTE DE CUMPRIMENTO DA FASE:** manifestação formal do SFB, por pessoa legalmente habilitada, de que a FASE da concessão florestal foi integral e satisfatoriamente cumprida pela CONCESSIONÁRIA;

**1.8. AUDITORIA FLORESTAL:** ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o PLANO DE MANEJO FLORESTAL (PMF) e o CONTRATO de concessão florestal, executada por entidade acreditada pelo INMETRO e reconhecida pelo SFB, mediante procedimento administrativo específico;

**1.9. AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE:** pessoa jurídica devidamente qualificada e com cadastro regular e ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - Pessoa Jurídica (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), contratada pela

CONCESSIONÁRIA para verificação independente do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, da OUTORGA FIXA, dos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS e dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, bem como no monitoramento de transações entre partes relacionadas, anualmente, nos termos estabelecidos na Subcláusula 15.4 do CONTRATO;

**1.10. BENS REVERSÍVEIS:** investimentos em infraestrutura física realizados pela CONCESSIONÁRIA, que retornarão ao CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO sem qualquer espécie de indenização;

**1.11. CNPJ:** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, indicado através de número designado pela Receita Federal para identificação da pessoa jurídica constituída pela LICITANTE;

**1.12. CPF:** Cadastro de Pessoa Física, de âmbito nacional, indicado através de número designado pela Receita Federal para identificação de pessoas físicas;

**1.13. CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR:** evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, rebelião, ou terrorismo, e fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, chuvas mensais com média superior aos últimos 10 (dez) anos do respectivo mês, ciclones, tremores de terra e outros cataclismas naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

**1.14. COLIGADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento nas quais a investidora tenha influência significativa, ou seja, sobre as quais a investidora detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, sendo presumida a influência significativa se a investidora for titular de 10% ou mais do capital votante da investida;

**1.15. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO:** comissão instituída pela Portaria n.º [•], publicada no Diário Oficial da União em [•], e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO, em consonância com o disposto no art. 6º, L da Lei Federal nº 14.133/2021;

**1.16. COMUNIDADES DO ENTORNO:** comunidades residentes na zona de

amortecimento e/ou nos municípios da(s) FLONA(S) objeto da CONCESSÃO;

**1.17. COMUNIDADES LOCAIS:** populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

**1.18. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** União, representada pelo SFB, por força de delegação realizada por meio de contrato de gestão, nos termos do art. 53, inciso V, da Lei nº 11.284/2006;

**1.19. CONCESSÃO(ÕES) FLORESTAL(IS) ou CONCESSÃO:** delegação onerosa, feita pelo CONCEDENTE, do direito de praticar MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL para exploração de produtos em UMF da FLORESTA NACIONAL objeto da CONCESSÃO – [FLORESTA NACIONAL de Irati (Paraná), Chapecó e Três Barras (Santa Catarina)], unidade de conservação instituída pela Portaria do antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 559 e 560/1968, mediante licitação, à pessoa jurídica que, em consórcio ou não, atenda às exigências do respectivo EDITAL de licitação;

**1.20. CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico (SPE) signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO;

**1.21. CONCORRÊNCIA:** a modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO;

**1.22. CONSORCIADA(S):** sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante(s) de CONSÓRCIO;

**1.23. CONSÓRCIO:** associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE;

**1.24. CONTRATO:** o instrumento jurídico celebrado entre o CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO;

**1.25. CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento sobre os quais a CONTROLADORA, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de poder de CONTROLE;

**1.26. CONTROLADOR(ES) ou CONTROLADORA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que seja titular de poder de CONTROLE, direta ou indiretamente, sobre outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

**1.27. CONTROLE:** poder exercido por pessoa, natural ou jurídica, fundo de investimentos ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia ou use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, inclusive, por meio de grupo de parceiros, ligados entre si por outras relações jurídicas que não as de sócio da mesma companhia e que exerçam os direitos conferidos pela titularidade da maioria do capital votante;

**1.28. DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** dia e horário limites, indicados no EDITAL, quando deverão ser entregues, nos ENVELOPES Nº 1, Nº 2 e Nº 3, respectivamente, a PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES;

**1.29. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar a habilitação econômico-financeira, técnico-profissional, jurídica e a regularidade ambiental, fiscal, social e trabalhista, das LICITANTES;

**1.30. DOU:** é o Diário Oficial da União;

**1.31. EDITAL:** instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;

**1.32. ENCARGOS ACESSÓRIOS:** são INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos macrotemas definidos no CONTRATO;

**1.33. ENVELOPE Nº 1:** invólucro contendo a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE;

**1.34. ENVELOPE Nº 2:** invólucro contendo a PROPOSTA DE PREÇO da LICITANTES;

**1.35. ENVELOPE Nº 3:** invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE;

**1.36. ENVELOPE(S):** de forma apartada ou em conjunto, o ENVELOPE Nº 1,

ENVELOPE Nº 2 e ENVELOPE Nº 3.

**1.37. FASE I DA CONCESSÃO ou FASE I:** A FASE I terá por objeto a colheita das espécies madeireiras exóticas; a implantação da SILVICULTURA de espécies nativas, a instalação das áreas de RECUPERAÇÃO FLORESTAL (conforme CLÁUSULA 5ª – DO REGIME DE PRODUÇÃO) e a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS (nos termos do ANEXO 16 - REGRAS PARA PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES FLORESTAIS e ANEXO 18 - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS DA CONCESSIONÁRIA EM INFRAESTRUTURA DO ICMBIO NAS FLONAS), iniciando-se a partir da assinatura do CONTRATO e terminando com o ATESTE DE CUMPRIMENTO DA FASE I, a ser emitido pelo CONCEDENTE;

**1.38. FASE II DA CONCESSÃO ou FASE II:** A FASE II terá por objeto a manutenção e a condução das áreas já recuperadas na FASE I pela CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe facultada a exploração econômica da SILVICULTURA de nativas mediante apresentação de projeto de exploração, nos termos da SUBCLÁUSULA 6.3 – RECEITAS ACESSÓRIAS. A FASE II se inicia 1 (um) dia após emissão do ATESTE DE CUMPRIMENTO DA FASE I pelo CONCEDENTE e termina com o ATESTE DE CUMPRIMENTO DA FASE II, também emitido pelo CONCEDENTE;

**1.39. FINANCIADOR(ES):** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;

**1.40. FINANCIAMENTO:** todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para a execução do objeto da CONCESSÃO;

**1.41. FLORESTA(S) NACIONAL(IS) ou FLONA(S):** área(s) com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e que tem(têm) como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas;

**1.42. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ou DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 8 - ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS;

**1.43. INDICADORES:** compreendem os INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS e os INDICADORES DE BONIFICAÇÃO;

**1.44. INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS:** conjunto de parâmetros técnicos, definidos no EDITAL e no ANEXO 11, que se traduzem em obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA a partir da PROPOSTA TÉCNICA vencedora;

**1.45. INDICADORES DE BONIFICAÇÃO ou BONIFICADORES:** conjunto de atividades facultativas a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, definidas no EDITAL e no ANEXO 11, que resultam em percentual de desconto incidente sobre o ágio da OUTORGA VARIÁVEL, conforme desempenho da CONCESSIONÁRIA e prestação de contas de tais atividades ao SFB;

**1.46. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA):** autarquia federal criada pela Lei Federal nº 7.735/1989, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;

**1.47. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMbio):** autarquia federal criada pela Lei Federal nº 11.516/2007 com competência para realizar a gestão das unidades de conservação federais.

**1.48. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS:** os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo ANEXO 18 do EDITAL;

**1.49. INVENTÁRIO FLORESTAL AMOSTRAL:** levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre as FLONAS objeto da CONCESSÃO, utilizando-se de processo de amostragem;

**1.50. LANCE MÍNIMO:** representado pelo percentual mínimo da Receita Operacional Bruta (ROB) que deverá ser ofertado pelos LICITANTES a título de OUTORGA VARIÁVEL, e pelo valor monetário mínimo a ser ofertado pelos LICITANTES a título de OUTORGA FIXA, conforme os limites mínimos estabelecidos no EDITAL;

**1.51. LANCE MÁXIMO:** representado pelo percentual máximo da Receita Operacional Bruta (ROB) que poderá ser ofertado pelas LICITANTES a título de OUTORGA VARIÁVEL, conforme o limite máximo estabelecido no EDITAL;

**1.52. LICITAÇÃO:** o procedimento administrativo destinado à seleção pública da proposta mais vantajosa ao CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO;

**1.53. LICITANTE(S):** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO de pessoas jurídicas participante da LICITAÇÃO, conforme os requisitos estabelecidos no EDITAL;

**1.54. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA):** órgão da administração direta do Poder Executivo Federal do qual o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB) é órgão autônomo integrante, com Estrutura Regimental estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.253/2020;

**1.55. OUTORGA FIXA:** valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nos anos iniciais da CONCESSÃO, conforme estabelecido na PROPOSTA DE PREÇO da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, observados os parâmetros, prazos e forma de pagamento estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS, compreendendo o LANCE MÍNIMO e o ÁGIO DA OUTORGA FIXA;

**1.56. OUTORGA VARIÁVEL:** percentual estabelecido na PROPOSTA DE PREÇO da CONCESSIONÁRIA apresentada na LICITAÇÃO e incidente sobre a sua RECEITA OPERACIONAL BRUTA, resultando em valor devido ao PODER CONCEDENTE a cada trimestre durante todo o período de execução do CONTRATO;

**1.57. PARTES RELACIONADAS:** pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa;

**1.58. PARTES:** o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

**1.59. PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL (PAOF):** documento de planejamento público formulado, anualmente, pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), resultante da etapa de planejamento das concessões, o qual contém uma descrição e informações técnicas essenciais de todas as florestas públicas passíveis de CONCESSÃO no ano considerado;

**1.60. PLANO(S) DE MANEJO DA(S) UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO (PMUC):** documento técnico de planejamento público elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa MMA nº 7/2017/GABIN/ICMBIO, de 21 de dezembro de 2017, aprovado pelo ICMBio para cada uma das FLORESTAS NACIONAIS objeto da CONCESSÃO,

mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

**1.61. PLANO DE MANEJO FLORESTAL (PMF):** documento técnico de planejamento, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que contemplará técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com o ecossistema da cobertura vegetal presente na(s) UMF(s) objeto da CONCESSÃO e do CONTRATO, o qual deverá ser aprovado pelo SFB;

**1.62. PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL (PPF):** documento técnico de planejamento, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob concessão florestal;

**1.63. PREÇO OFERTADO (PO):** valores monetários a serem ofertados pelas LICITANTES, por meio do preenchimento do formulário presente no ANEXO 10 do EDITAL, que compreende (i) o valor ofertado a título de OUTORGA VARIÁVEL e (ii) o valor ofertado a título de OUTORGA FIXA, e que devem respeitar os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial as regras estabelecidas no item 11.8 do EDITAL;

**1.64. PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo de encerramento da concessão florestal e da vigência do CONTRATO, que se inicia na data de sua assinatura pelas PARTES;

**1.65. PROPOSTA(S) DE PREÇO(S):** proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 10 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO, e que deverá conter o valor de OUTORGA FIXA e de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES;

**1.66. PROPOSTA(S) TÉCNICA(S):** proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 1, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 9 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA;

**1.67. RECEITAS ACESSÓRIAS:** valores monetários arrecadados pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, resultantes de atividades econômicas acessórias com potencialidade de exploração na(s) FLORESTA(S) NACIONAL(is), que importem em custos e

receitas para a CONCESSIONÁRIA e que não comprometam a segurança da operação principal, na forma do CONTRATO;

**1.68. RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB):** receita obtida pela CONCESSIONÁRIA, resultante de suas atividades econômicas no âmbito da CONCESSÃO, sem a incidência de nenhum desconto;

**1.69. RECUPERAÇÃO/RESTAURAÇÃO FLORESTAL:** restituição de um ecossistema degradado a uma condição não degradada, o mais próximo possível da sua condição original, conforme disposto em CONTRATO, NO ANEXO 16 - REGRAS PARA O PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES FLORESTAIS, no PMF e no Plano de Recuperação propostos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo SFB;

**1.70. RISCOS:** são os eventos supervenientes à assinatura do CONTRATO que causam impacto positivo ou negativo no equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, incluindo aqueles descritos expressamente em CONTRATO;

**1.71. SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB):** órgão autônomo integrante da estrutura do MAPA, instituído pela Lei Federal nº 11.284/2006, atuando como representante da União e órgão gestor das concessões na presente LICITAÇÃO;

**1.72. SESSÃO PÚBLICA:** todas as sessões convocadas pela COMISSÃO para realização das etapas da LICITAÇÃO;

**1.73. SILVICULTURA:** ciência dedicada ao estudo dos métodos naturais e artificiais de regenerar e melhorar os povoamentos florestais para atender às demandas do mercado por produtos florestais e, ao mesmo tempo, é a aplicação desse estudo para a manutenção, o aproveitamento e o uso racional das florestas, conforme diretrizes constantes no ANEXO 16 - REGRAS PARA PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES FLORESTAIS, no PMF e em projeto de exploração proposto pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo SFB, nos termos da SUBCLÁUSULA 6.3 – RECEITAS ACESSÓRIAS;

**1.74. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE):** modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa, de responsabilidade limitada ou sociedade anônima, com um objetivo específico e declarado, cuja atividade é bastante restrita, em alguns casos com prazo de existência determinado;

**1.75. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC):** denominação geral utilizada pelo Sistema

Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que tem como uma de suas categorias as Florestas Nacionais, para um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

**1.76. UNIDADE(S) DE MANEJO FLORESTAL (UMF):** perímetro(s) definido(s) a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado nas FLORESTAS NACIONAIS, dentro do qual encontra-se limitado o objeto da concessão florestal, podendo conter áreas de florestas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais;

**1.77. VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA):** pagamento devido pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE durante a execução do CONTRATO, independentemente da produção ou das receitas auferidas com a exploração do objeto da CONCESSÃO, conforme valores definidos no CONTRATO, que corresponde a percentual não superior a 30% incidente sobre os valores a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA FIXA e de OUTORGA VARIÁVEL; e

**1.78. VALOR TOTAL DO CONTRATO ou VALOR DO CONTRATO (VTC):** é o valor correspondente à projeção do somatório da OUTORGA FIXA, da projeção da outorga VARIÁVEL, dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, da projeção dos INDICADORES TÉCNICOS e dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, devido ao longo da CONCESSÃO.